



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa AMBIENTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ/MF: 01.026.441/0001-25.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 03/2021, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra.

Dos pedidos

“

Ao

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CRF-RJ

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Dedetização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores:

AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.441/0001-25, estabelecida à Rua Dr. Porciúncula, 2211, Venda da Cruz, São Gonçalo, RJ. Cep: 24411-005, neste ato representada por Silmara Macedo de Oliveira, CPF nº 485.492.077-92, vem, tempestiva e respeitosamente, solicitar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

Pelos Fatos, pela Lei e pelo Pedido, abaixo descritos:

Em nosso cotidiano de sucesso, na participação em certames, temos percebido ultimamente um crescente número de empresas que estão se aventurando nesta seara de licitações públicas, tirando proveito de brechas que os requisitos editalícios não se apresentam com rigor. Ante ao fato e, afim de zelar pelos princípios resguardados pela Constituição Federal, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e seus princípios correlatos do formalismo e razoabilidade, e evitar uma contratação frágil e deficitária ao Órgão Público, consideramos mister sugerir obrigatoriedade do ajuste no edital conforme descrevemos e justificamos abaixo.

1 – PELOS FATOS:

1.1. O item 21.11. do Termo de Referência CITA: "O participante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício".

Desde 2019, conforme RESOLUÇÃO CGSN Nº 143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deixaram de ser autorizadas para o MEI as seguintes ocupações:

- 1. Abatedor(a) de aves independente*
- 2. Alinhador(a) de pneus independente*
- 3. Aplicador(a) agrícola independente*
- 4. Balanceador(a) de pneus independente*
- 5. Coletor de resíduos perigosos independente*
- 6. Comerciante de extintores de incêndio independente*
- 7. Comerciante de fogos de artifício independente*
- 8. Comerciante de gás liquefeito de petróleo (glp) independente*
- 9. Comerciante de medicamentos veterinários independente*
- 10. Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos independente*

11. *Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas independente*
12. *Confeccionador(a) de fraldas descartáveis independente*
13. *Coveiro independente*
14. *Dedetizador(a) independente*
15. *Fabricante de absorventes higiênicos independente*
16. *Fabricante de águas naturais independente*
17. *Fabricante de desinfestantes independente*
18. *Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal independente*
19. *Fabricante de produtos de limpeza independente*
20. *Fabricante de sabões e detergentes sintéticos independente*
21. *Operador(a) de marketing direto independente*
22. *Pirotécnico(a) independente*
23. *Produtor de pedras para construção, não associada à extração independente*
24. *Removedor e exumador de cadáver independente*
25. *Restaurador(a) de prédios históricos independente*
26. *Sepultador independente*

1.2. - O Item 7. "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência, subitem 7.1.1.2. cita:

"Os serviços de serão prestados, sob demanda, semestralmente, perfazendo o total de 02 (duas) aplicações no período 12 (doze) meses, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante e englobando todas as instalações do CRF-RJ" (grifo nosso)

Isto contraria frontalmente a Lei Estadual nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017, que trata do Registro no Conselho Profissional das empresas especializadas em serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a qual dispõe no seu Art. 6º, a periodicidade dos serviços de controle de Vetores e Pragas urbanas:

Art. 6º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

II - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente; (grifo nosso)

E no Art. 3º, a quem se destina a Lei:

Art. 3º Esta Lei se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, no diversos ambientes, tais como: indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, lojas, lanchonetes, bares, restaurantes veículos de transporte coletivo, táxis, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, construção civil, instituições de ensino, entre outros. (grifamos)

Em se tratando de desinsetização (baratas, formigas, mosquitos e outros insetos citados no termo de referência) não existe no mercado nenhum fabricante que oferece um produto com um residual tão duradouro e uma garantia tão elevada, uma vez que o mesmo depende de vários fatores como, por exemplo, praga a ser tratada, limpeza do local, etc

Uma simples limpeza após a desinsetização irá remover toda a solução aplicada, deixando assim, superfície desprotegida para novas infestações. Sendo assim isso ocasionaria seguidos retornos, ou seja, aplicações sem custo para a contratante dentro de uma garantia tão extensa, desequilibrando financeiramente a contratada.

A barata de esgoto (Blatella germânica e Periplaneta americana) por exemplo, as fêmeas produzem os ovos dentro de estojos chamados ootecas. Cada ooteca pode conter de 4 a 50 ovos, dependendo da espécie. Em Periplaneta americana as ootecas são logo depositadas em superfícies protegidas (frestas e arestas), próximas a fontes de alimento, e lá permanecem firmemente aderidas, até a eclosão. Em Blatella germânica as fêmeas carregam a ooteca na extremidade do abdome, até 24 a 48 horas antes da eclosão.

Ciclo de vida da Barata (% da população):

Adultos – 15-20% vivem cerca de 7-8 meses

Fêmea pode produzir 4-8 cápsulas de ovos (ootecas) durante sua vida

Ovos: cada cápsula contém 30-45 ovos que requerem 1 mês para eclodir

Ovos e ninfas: 80-85%

Ninfas requerem até 2 meses para completar o desenvolvimento até adulto

Entendemos que esse tipo de serviço técnico requer acompanhamento periódico e sistêmico (de acordo com a Lei Estadual 7806/2017, que segue em anexo), sendo ineficaz a realização de inspeções e/ou aplicações parciais (apenas em determinadas áreas pré definidas pelo contratante) e com uma garantia tão extensa como a solicitada no Termo de Referência. No nosso segmento temos que levar em consideração um fator que é o comportamento, a biologia dos insetos.

3 – PELO PEDIDO:

Diante do exposto, solicitamos que seja acatado nosso pedido de impugnação e:

3.1. ALTERAÇÃO no Termo de Referência, especificamente no Item 7. "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", subitem 7.1.1.2. da periodicidade do serviço de 02 (duas) para 12 (doze) aplicações, sendo uma aplicação por mês com garantia mensal.

· Registro da empresa no INEA;

3.2. EXCLUSÃO do item 21.11. do Termo de Referência, com a proibição da participação do MEI no certame

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Silmara Macedo de Oliveira

CRQ 03311062 – 3ª Região

Representante Legal “

Da decisão

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e Serviço Jurídico e verificou:

- Deverá ser mantida a descrição do edital, pois como o próprio texto ressaltado pelo interessado diz: "II - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente

Nota-se que o legislador deixa claro que a instituição poderá escolher entre as opções:

- a - Realizar monitoramento mensal;
- b - realizar aplicação mensal;
- c - realizar monitoramento e aplicação mensais.

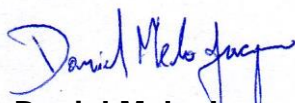
Sendo assim, o CRF-RJ escolheu por manter o monitoramento mensal.

- Quanto a participação de MEI, assiste razão ao impugnante, pois, de fato, o dedetizador independente não mais consta da lista do ANEXO XI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018, que trata das ocupações permitidas ao MEI.

Desta forma DECIDO, acolher parcialmente ao pedido de impugnação no que se refere a participação de MEI neste certame.

Procedam-se as alterações necessárias no instrumento convocatório e seus anexos e dê-se continuidade ao processo licitatório.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.



Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial